

# COMUNICADO

## ERSE abriu 34 novos processos de contraordenação e aplicou coimas superiores a 1 milhão de euros em 2019

Sete dos 26 processos decididos em 2019 pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos implicaram, cumulativamente com as coimas, o pagamento de compensações aos consumidores de energia. Nos últimos três anos já foram pagos mais de 50 mil euros e compensados 534 consumidores em transações em processos de contraordenação.

A ERSE instaurou, ao longo de 2019, 34 novos processos de contraordenação, deduziu 11 notas de ilicitude, tendo proferido decisões sobre 26 processos, das quais sete arquivamentos e 19 resultaram em condenações com a aplicação de coimas.

O valor total das coimas aplicadas no ano de 2019 ascendeu a 1 008 664,66 euros, tendo sido efetivamente cobrados 580 132,33 euros, por aplicação do regime legal de transação.

Sete das 26 decisões resultaram, cumulativamente com o valor das coimas, no pagamento de compensações aos consumidores de energia. Nos últimos três anos foi pago pelas empresas, em procedimentos de transação, um total de 50.475,00 euros, e foram compensados 534 consumidores no âmbito de transações nos processos de contraordenação.

Dos processos decididos pela ERSE em 2019, destacam-se as condenações, em procedimentos de transação:

- da Galp Power, por violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais, com coima de 160.000 euros,
- da Endesa, por violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais e estimadas do Operador da Rede de Distribuição e por ter alterado as condições contratuais a um cliente sem o ter informado sobre o direito à denúncia nem lhe ter enviado as novas condições, com coima de 160.000 euros,

- da EDP Comercial, por interrupções indevidas do fornecimento de eletricidade e de gás natural, com coima de 355.000 euros,
- e da Goldenergy, por mudanças de comercializador de energia elétrica e de gás natural, sem autorização dos clientes para o efeito, com coima de 180.000 euros. A empresa foi ainda condenada (sem transação) por emissão da fatura de rescisão após o prazo regulamentar de seis semanas, violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais e mudança de comercializador sem autorização do cliente para o efeito, com coima de 110.000 euros, tendo esta última decisão sido judicialmente impugnada apenas no que respeita à mudança de comercializador sem autorização do cliente.

Lisboa, 7 de janeiro de 2020